



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Nome do Servidor
PARECER
Nº 066/2022

PARA: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias

ASSUNTO: Termo de Fomento nº 046/2021 – Dispensa nº 402/2021
Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim
Projeto “Manutenção e Operacionalização do Serviço Hemoterápico”
Análise da composição do Processo nº 19.623/2021

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2022 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (**Legislativo, TCE-RS e Ministério Público**) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

Atendendo solicitação da “Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias”, manifestamo-nos nos termos abaixo.

Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:

O presente processo, sme, tramitou e mereceu todas as análises e manifestações requeridas pela legislação pertinente.

Para a análise da pertinência, cumprimento das obrigações e efetividade da parceria foram designados os Gestores e as Comissões necessárias, bem como constam suas respectivas manifestações. No mesmo contexto, também, emitidos os pareceres jurídicos pertinentes e registradas as manifestações do respectivo Conselho Municipal.

Observação: Como bem alertado pela Fazenda Municipal, no “Parecer Técnico Financeiro” (página 182), houve desatendimento do disposto na cláusula 4.1, itens IV e V do presente Termo de Fomento, pela existência de pagamentos em períodos anteriores e posteriores a vigência do Termo de Fomento

Por sua vez os esclarecimentos prestados pela entidade (páginas 180-181), face solicitação da Fazenda Municipal, em nada contribuíram para suplantarem as inconformidades, ou melhor, reafirmaram a existência delas.

Percebe-se que o Gestor da Parceria acolheu as justificativas, acreditamos que por constatar que o objeto em si fora atendido e por tratar-se de serviços, prestados pela entidade, de relevante interesse público (páginas 183-184).

Na mesma linha de entendimento há, no “Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação”, reafirmação do acolhimento da prestação de contas, inclusive firmado pela Secretária Municipal de Saúde (Páginas 187 e 188) e, também, pela “Análise e Parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, junto a página 189.

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, também manifestou-se pela regularidade da Prestação de Contas (Página 192).

Tem-se, neste processo de Prestação de Contas, visível tratamento diferenciado em relação ao padrão de análise adotado para as demais entidades e respectivos processos de Prestação de Contas, com, inclusive, condenações, a estas, pela restituição dos valores nas situações em desacordo aqui encontradas.

Sabe-se da importância dos serviços imprescindíveis prestados pela entidade, e, portanto, a administração pública poderia ter se utilizado do disposto no parágrafo 2º do artigo nº 72 da Lei nº 13.019/2014, mediante provocação da entidade, que traz a seguinte possibilidade:

“§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos”.

Como parece estar consolidado o entendimento de que a presente Prestação de Contas pode ser acolhida como está, e se assim permanecer, sugerimos notificação dos Gestores e demais servidores, que se manifestaram pelo acolhimento da Prestação de Contas, que revisem entendimentos e padronizem decisões no contexto das análises, evitando interpretações diversas, sobre mesma situação, e que sempre registrem a fundamentação legal que deu amparo a sua decisão.

Unidade Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 05 de agosto de 2022.


Odacir Raimondi - Técnico de Controle Interno
Administrador – CRA 072/O
Chefe do SCIM